

# **COMISSÃO EXTERNA DE POLÍTICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer a realização de audiência pública para debater a instituição, por meio de lei, do mês de agosto como o da Primeira Infância.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para discutir a relevância da instituição, por meio de lei, do mês de agosto como o da Primeira Infância, ocasião em que serão feitas campanhas de divulgação sobre o tema e priorizadas as proposições legislativas referentes ao assunto nas pautas das Casas do Congresso Nacional. Para o debate da matéria, sugiro que sejam convidados:

- Representante da Secretaria Nacional da Primeira Infância
- Representante da Rede Nacional da Primeira Infância
- Representante do Conselho Nacional de Justiça
- Representante da Frente Parlamentar da Primeira Infância

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 24 de agosto, celebra-se o Dia da Infância. Criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a data tem como base a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo. No ensejo da efeméride e considerando a importância de garantir os direitos da criança, especialmente aquelas na primeira infância, pretendemos apresentar projeto de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212565660200>

\* CD212565660200

lei para instituir o mês de agosto como o mês da primeira infância, de forma a chamar a necessária atenção da sociedade e do poder público para essa etapa da vida.

A Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para a instituição de data comemorativa*”, com base no art. 215, § 2º, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 1º, que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*” (grifo nosso).

A Lei estabelece, também, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida foi fixada com o intuito de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

Assim, a audiência pública que ora requeremos é requisito prévio essencial para que a proposta que pretendemos apresentar, instituindo o mês de agosto como o da Primeira Infância, seja admitida, nos termos da referida Lei.

Certa da importância do nosso pleito, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE

2021-3606



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212565660200>



\* C D 2 1 2 5 6 5 6 6 0 2 0 0 \*